



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANALISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.808/2025

Município de Tupanciretã/RS : SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Necessidade Da Administração : Bebidas para colheita da soja

Com base no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Tupanciretã , 02 de Abril de 2025.

LUISA TERESINHA ARROJO DA SILVA

CHEFE DE SETOR

Matricula:7214-1